Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. nº 2
Proc. 314/02

em 09 de dezembro de 2002

Mensagem nº 96/02
Proc. nº 44091/02

MENSAGEM N.º 96/02
DOCUMENTO N.º 1935/02

Senhor Presidente

A Lei Complementar nº 271, de 29 de dezembro de 1999, disciplina o uso e ocupação do solo do Município de São Vicente e tem por objetivos: o desenvolvimento físico da estrutura urbana, capacitando a assegurar condições adequadas às atividades humanas; promover o uso e a ocupação do solo de forma racional; estimular e orientar o desenvolvimento urbano; organizar o parcelamento do solo para fins urbanos, nas áreas urbanas funcionais; proporcionar a implantação do processo planejado, adotando sistemática de acompanhamento permanente e atualização das suas disposições; a melhoria da qualidade ambiental; a adequação das densidades do assentamento urbano à disponibilidade da infra-estrutura e equipamentos públicos, e a adequação dos usos em conformidade com o sistema viário.

Por meio das Leis Complementares nºs 298, de 24 de outubro de 2000, e 355, de 21 de dezembro de 2001, foram efetuadas as adaptações necessárias no texto original, de modo a contemplar aspectos inerentes ao crescimento e desenvolvimento urbano de São Vicente.

Desta feita, encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar, que concretiza novas alterações na Lei Complementar nº 271/99 e formaliza o disposto no art. 139 dessa norma, que prevê sua revisão anual.

MOD. 252

Fl. n 3
Proc. 314/02
64b

Mensagem nº 96/02 fl.02

Estamos certo de que poderemos contar com o apoio dos Srs. Vereadores na aprovação da propositura, haja vista a participação efetiva dessa Casa Legislativa na evolução e no desenvolvimento do Município, o que permite avaliar a necessidade e urgência das medidas propostas.

Considerando a relevância da matéria, solicitamos que sua deliberação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Luciano Batista
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente - SP

LC/tfg

PRAZO: 45 DIAS
RECEBIDO EM: 10 / 12 /02
VENCE EM: 12 / 3 /03

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Recebido por Karin
Em 10 / 12 / 2002 às 17h05

MOD. 252

Mensagem nº 96/02

Proj. de Lei Complementar n.º 32/02

Documento n.º 1936/02

fl.03

Fl. nº 4
Proc. 314/02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 271, de 29.12.99, que disciplina o uso e ocupação do solo do Município de São Vicente, alterada pelas Leis Complementares nºs 298, de 24.10.00, e 355, de 21.12.01.
Proc. nº 44091/99

Art. 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos abaixo relacionados da Lei Complementar nº 271, de 29 de dezembro de 1999:

I – Art. 7º, inciso III, acrescido dos itens 72 a 76

"Art. 7º - .....

III - .....

72 – Rua Capitão Antão de Moura, trecho compreendido entre a Rua Tiradentes e a Rua Lima Machado.

73 – Rua Francisco Soares Serpa, trecho compreendido entre a Rua Tiradentes e o Largo da Saudade.

74 – Rua Tiradentes, trecho compreendido entre a Rua Capitão Antão de Moura e a Rua Francisco Soares Serpa.

75 – Rua 13 de Maio, trecho compreendido entre a Avenida Capitão-Mor Aguiar e a Rua Capitão Antão de Moura.

76 – Áreas localizadas ao longo de ferrovias, rodovias e suas marginais."

77 ao 83 - Emenda 1 e Subemenda 1 à mesma

II – Art. 9º - *caput*

"Art. 9º - Além da divisão estabelecida pelas zonas e corredores de uso, o Município de São Vicente tem sua área total dividida em vinte e nove bairros, a saber: Centro, Gonzaguinha, Boa Vista, Itararé, Vila Valença, Vila Voturuá, Vila São Jorge, Jardim Guaçu, Vila Mello, Catiapoã, Vila Jóquei Clube, Parque São Vicente, Vila Nossa Senhora de Fátima, Cidade Náutica, Beira-Mar, Esplanada dos Barreiros, Vila Margarida, Parque Bitaru, Japuí, Humaitá, Parque Continental, Quarentenário, Jardim Rio Branco, Parque das Bandeiras, Nova São Vicente, Vila Emma, Vila Samaritá, Vila Ponte Nova e Jardim Independência, conforme constam descritos na Lei Complementar nº 216, de 19 de novembro de 1998, alterada pelas Leis Complementares nºs 234, de 03 de maio de 1999, e 376, de 23 de agosto de 2002".

III – Art. 10, inciso VII, alínea a, acrescida de item 8

"Art. 10 - .....

VII - .....

a - .....

8) E1-08 – estocagem ou comércio de fogos de artifício e afins".

IV – Art. 50, § 8º

"Art. 50 - .....

§ 8º - Quando se tratar de edícula, cuja área não exceda a 1/3 (um terço) da área ocupada pela edificação principal ou 1/5 (um quinto) da área total do terreno, quando não prevista outra edificação, e desde que se observe que a largura máxima, no sentido longitudinal do terreno, não ultrapasse 6m (seis metros), deverá ela obedecer ao afastamento mínimo de 3m (três metros), em relação à edificação principal, devendo acostar, obrigatoriamente, nas dividas laterais e de fundos, respeitada a altura máxima de 4,00m (quatro metros) em relação ao nível do logradouro ou parâmetro estabelecido por órgão competente quando localizada na zona dos morros, exceção feita aos lotes de esquina, que deverão respeitar o recuo mínimo em relação ao alinhamento".

V – Art. 64, inciso II

"Art. 64 - .....

II – No caso de habitações isoladas e multi-familiares de até 02 (dois) pavimentos, assim considerado térreo mais um, no mesmo lote, a distância entre as unidades habitacionais será de, no mínimo, 3,00m (três metros)."

VI – Art. 118, §§ 2º, 3º, 4º e 5º, mantido o § 1º

"Art. 118 - .....

§ 2º - Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser renovados, mediante o recolhimento das taxas devidas.

§ 3º - A renovação do Alvará será automática, mediante a quitação das taxas mencionadas no § 2º.

§ 4º - Em caso de renovação, após expirado o prazo de vigência do Alvará, serão as taxas acrescidas de 50% (cinqüenta por cento) de seu valor.

§ 5º - Independentemente da data de renovação do Alvará, seu prazo de validade contará a partir do 1º dia após expirar o prazo do Alvará anterior".

Art. 2º - O Anexo I – Zoneamento Urbano Econômico Ambiental; o Anexo II – Atividades e Categorias de Uso, e o Anexo III – Quadro de Índices Urbanísticos da Lei Complementar nº 271, de 29 de dezembro de 1999, alterada pelas Leis Complementares nºs 298, de 24 de outubro de 2000, e 355, de 21 de dezembro de 2001, passam a vigorar com as alterações constantes dos Anexos que integram a presente Lei Complementar.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *